



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Concurso Público 01/2021, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 02 para os cargos de nível fundamental.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que, ao final do trecho sublinhado, conforme menciona o enunciado da questão, há uma pontuação denominada ponto de interrogação e não ponto final, conforme mencionado no gabarito provisório. ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”.

RECURSO 002

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 04 para os cargos de nível fundamental.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que, a questão apresenta duas alternativas corretas, estando em desacordo com o item 6.3 do edital. Sendo elas: Acentuação e Ortografia, pois ortografia também se refere a grafia de palavras com acentuação incorreta. ANULAR A QUESTÃO.

RECURSO 003

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 02 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta, com uma única alternativa a ser assinalada, sendo esta a apresentada no gabarito provisório, conforme explicação a seguir:

Na análise sintática do termo apresentado na questão, é possível classifica-lo em predicativo ou adjunto adnominal, no caso de uma análise simples. No entanto a questão traz a informação de que: **“Considerando que “aprendiz” foi o julgamento do Juiz, este deve ser classificado sintaticamente como:”** tal informação já traz a interpretação de que o julgamento do Juiz foi “aprendiz”, sendo assim, por estar ligado diretamente ao sujeito, não há como classifica-lo de outra forma, senão a de “Predicativo”.

RECURSO 004

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 05 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta, com uma única alternativa a ser assinalada, sendo esta, a apresentada no gabarito provisório.

Informação disponível em: <https://www.portugues.com.br/gramatica/colocacao-pronominal-.html>

RECURSO 005

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 07 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta, com uma única alternativa a ser assinalada, sendo esta, a apresentada no gabarito provisório.

Informação disponível em: <https://www.portugues.com.br/gramatica/acentuacao-.html>



RECURSO 006

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 08 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta, com uma única alternativa a ser assinalada, sendo esta, a apresentada no gabarito provisório. Não há em nenhuma literatura da Língua Portuguesa, matéria em comento, a classificação de numeral com o nome de “Posicionais”, sendo está a única exceção da questão.

Informação disponível em: https://www.soportugues.com.br/secoes/morf/morf40_2.php

RECURSO 007

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 12 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que, todo prisma possui duas bases. Sendo assim, a única expressão que torna possível a soma total de um prisma, é a apresentada na alternativa “B”, pois menciona a soma das duas bases. Entenda-se que a questão não menciona fórmula, mas sim uma expressão, já que não há fórmula definida para o cálculo da área total do prisma. ALTERAR GABARITO PARA A ALTERNATIVA “B”.

Informação disponível em: <https://www.todamateria.com.br/prisma/>

RECURSO 008

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 13 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta, conforme podemos verificar:

$$\begin{aligned} R\$ 75,10 - R\$ 67,00 &= R\$ 8,10 \\ 8,10/67,00 &= 0,1208955223880597 \end{aligned}$$

Acima temos o cálculo para identificar a variação percentual. Logo, podemos afirmar que está dentro do percentual de 12%, não estando abaixo (11%) ou acima (13%).

RECURSO 009

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 20 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta, não há nomenclatura de “memória somente leitura”, pois esta é uma característica. Memória são todos os dispositivos que permitem a um computador guardar dados, temporariamente ou permanentemente.

Em relação a memória “Terciária”, esta não representa DVD e Disquete. São parecidas com a memória secundária, só que as terciárias dependem das operações de montagem, como discos ópticos e fitas magnéticas, entre outros. Já na memória secundária não necessita de operações de montagem.

Informação disponível em: <http://www.inf.ufsc.br/~j.barreto/cca/perifer/memorias.html>

RECURSO 010

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 23 para o cargo de contador.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que, a questão se apresenta correta. A possibilidade apresentada no item II está correta, pois a lei permite tal situação, especificamente no que diz respeito ao exposto no art. 175, enviado no próprio recurso, ou seja: *a data do término será fixada no estatuto.*



RECURSO 011

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 30 para o cargo de contador.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, a questão foi retirada do art. 11 da lei 101/2000 e menciona que será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, ou seja, no art. 11.

RECURSO 012

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 33 para o cargo de contador.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, a questão foi retirada do art. 60 da lei 8.666/93, presente no conteúdo programático. Segue referido artigo e seu parágrafo único:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

RECURSO 013

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 35 para o cargo de contador.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, a questão foi retirada do art. 109 da lei 8.666/93, presente no conteúdo programático. Segue referido artigo e seu inciso I:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

RECURSO 014

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 30 para o cargo de fiscal de tributos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, a questão foi retirada do art. 11 da lei 101/2000 e menciona que será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, ou seja, no art. 11.

RECURSO 015

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 35 para o cargo de fiscal de tributos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, a questão foi retirada do art. 25 do Código Tributário do Município de São Joaquim, presente no conteúdo programático, em vigência, indiferente de decisão proferida pelo STJ, que previu recurso ao município de São Paulo. Segue art. 25:

Art. 25 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos no momento de transmissão ou cessão. Valor venal é o preço para pagamento à vista, conforme valor pactuado no negócio ou conforme determinado pela estimativa fiscal - em conformidade com a tabela de parâmetros, por hectare nos imóveis rurais, planta de valores e tabela de categoria por tipo de edificação dos imóveis urbanos, no caso do cálculo do IPTU. Prevalecerá, no caso, para fins de incidência do ITBI, sempre o que for de maior valor.



RECURSO 016

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 40 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que a lei municipal 4.541/2018 alterou o art. da lei 4.324/2015 (estatuto dos servidores públicos de São Joaquim) onde a idade par aposentadoria compulsoriamente passou para 75 anos. ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA “C”.

Demais recursos não foram julgados por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.

Município de São Joaquim, 31 de agosto de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão